

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004749-71.2020.8.16.0185
AKM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, C&M ENGENHARIA ELÉTRICA, SCHRANK PAINÉIS E
SISTEMAS, SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS.

Solução de divergência apresentada por CONTRIO LOCAÇÃO DE CONTEINER

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A CREDORA ContRio Locação de Container apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração.

II. ANÁLISE

Apesar da credora ter informado a realização de protesto, a divergência veio acompanhada exclusivamente de três faturas emitidas unilateralmente pela habilitante.

A carência de comprovação da entrega da mercadoria ou da própria realização do protesto impede a majoração do crédito na forma que propõe a habilitante.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, REJEITO o pedido de divergência diante da inexistência de documentação comprobatória do crédito.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249